



AS URNAS FRAUDÁVEIS E AS CÉDULAS DE PAPEL

Temer, em razão da ambição de reeleger-se pelo PMDB, o STF, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Procuradora Geral da República, nomeada por Temer, em conluio, articulam a **derrubada da implantação do voto impresso, cancelando a colocação de impressoras nas urnas**. Está para acontecer um golpe contra este voto.



A declaração acima tem como base as seguintes afirmações: a informação do STF de não ter dinheiro para colocar impressoras em **todas** as urnas, só o podendo em 5% das 600.000 existentes; a possibilidade do STF considerar **injusto** julgar impugnações oriundas da fiscalização em urnas de voto impresso, em detrimento daquelas sem impressoras; o provável posicionamento do TSE em expressar-se que, **não havendo justiça** no fato de colocar impressoras em somente um número reduzido de urnas, seria melhor não colocar em nenhuma; e a justificativa do TSE relativa à **falta de tempo hábil** para fabricar modelos de urnas impressoras de votos para as eleições de 2018.

Diz a Constituição Federal, no Título II, Capítulo IV, Art. 14, que o **“o voto é igual para todos”**. É manifesta a intenção da administração eleitoral realizar a “implementação parcial” da impressão do voto. Esta atitude criará, na votação, duas categorias de cidadãos: aqueles com pleno direito de voto, e outros não. Esta atitude contraria a Constituição Federal no Art. acima citado, pois não podemos admitir em um mesmo processo eleitoral 2 tipos de votos – o impresso e o não impresso – **por ser inconstitucional**.

Cita a Lei 9.504/1997, Arts. 61 e 66, que **“a urna eletrônica deve garantir ampla fiscalização”** e o Código Eleitoral, Art. 221, II, salienta, **“como hipótese de anulação da votação, qualquer restrição à fiscalização”**. Como a urna eletrônica sem voto impresso não possibilita fiscalização, **é um equipamento não funcional**, devendo ser abandonado no atual processo eleitoral.

Sabemos muito bem – não somos tolos – que **“VOTO SEM PAPEL É FRAUDE!”**.

APRESENTAMOS A ÚNICA OPÇÃO PARA SALVAR O BRASIL NA VOTAÇÃO DE 2018 - “O VOTO USANDO A CÉDULA FÍSICA” (cédula de papel para votação) – expressa na Lei 9.504/1997, Art. 59, e constituindo-se na **solução mais econômica** que atenderá a impossibilidade de implementação do mecanismo impresso do voto em todas as urnas alegada pelo STF.

A **CÉDULA FÍSICA**, antiga, mas que sempre cumpriu as exigências jurídicas do processo eleitoral, **SERÁ DISPONIBILIZADA EM TODAS AS SEÇÕES ELEITORAIS DO TERRITÓRIO NACIONAL**, garantindo a todos os eleitores o exercício do direito à eleição regida por princípios constitucionais, **permitindo a mais efetiva fiscalização da votação em todas as fases do processo** por meio dos fiscais dos Partidos, e **IMPEDINDO A REPETIÇÃO DA FRAUDE QUE ELEGEU DILMA**.

CONCLAMAMOS A TODOS – o povo, em especial os Movimentos Sociais Brasileiros – a conscientizar as Forças Vivas que podem influenciar a proposta acima – Congresso, Polícia Federal e Forças Armadas – exigindo a implantação da CÉDULA FÍSICA para o voto, nas eleições de 2018.